



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

JUSTIFICATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR, através de Dispensa de Licitação em razão do valor, destinado para a sede administrativa do Cremepe (portaria do prédio), no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de conter a intensidade da luz solar e do calor, a fim de garantir a climatização e bom funcionamento do sistema de refrigeração, proporcionando um ambiente mais confortável para os colaboradores e profissionais da portaria do Cremepe.

2.2 Destacamos que o serviço será de grande importância, visto que o investimento na ambiência do local de trabalho é fundamental para garantir segurança e conforto necessário, além de fortalecer a imagem institucional e proporcionar um atendimento de qualidade e humanizado aos porteiros.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2 A referida lei destaca que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Ou seja, licitar é regra.

3.3 Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

3.4 Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

3.5 No caso em questão verifica-se a possibilidade de Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.6 A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

3.7 No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

3.8 Em relação ao preço ainda, averigua-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

3.9 Por fim, submetemos à apreciação dessa autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

3.10 Por fim, declaramos, para os devidos fins, que será observado o Princípio Constitucional da Isonomia, possibilitando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e que seja processada e julgada em estrita conformidade com os Princípios básicos já mencionados acima.

Diretor de Planejamento e/ou Administração

Existe a necessidade dos serviços descritos acima. Estou de acordo com a justificativa relacionada ao **Processo Administrativo nº 47/2025 (Aplicação de Película).**

Autorizado ☐ Sim ☐ Não

Data: __/__/____

MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário-Geral

Diretor Ordenador de Despesas

De acordo. Autorizo a contratação relacionada ao Processo Administrativo nº 47/2025 (Aplicação de Película).

☐ Aprovado ☐ Não aprovado

Data: __/__/____

MÁRIO JORGE LEMOS DE CASTRO LÔBO
Presidente